



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 761/80

Altera o item "a" do Artigo 2º da Lei nº 582/77, alterada pela Lei nº 592/77, que dispõe sobre o valor da Taxa de Iluminação Pública a ser cobrada em logradouros servido por iluminação incandescente ou vapor de mercúrio e acrescenta no mesmo Artigo o item "b" que trata do valor a ser cobrado dos logradouros servidos por iluminação a vapor de mercúrio ou outro tipo especial de potência superior a 150W.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. Faço saber que a Câmara Municipal da Serra, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O item "a" do Artigo 2º da Lei nº 582/77, alterada pela Lei nº 592/77, passa a ter a seguinte redação:

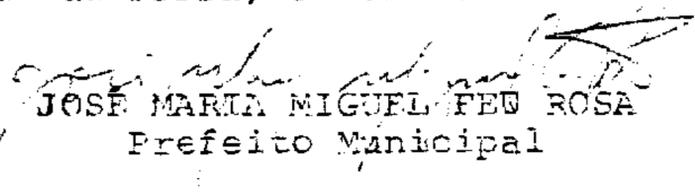
a) Quando o imóvel se situar em logradouro público servido por iluminação incandescente ou vapor de mercúrio até 150W, 11,82% (onze virgula oitenta e dois por cento) sobre o valor de 05 (cinco) ORTN em 31 de dezembro, como disposto no caput deste artigo;

Art. 2º - O Artigo 2º da Lei 582/77, passa a ser acrescido do seguinte item:

b) Quando o imóvel se situar em logradouro público, servido por iluminação a vapor de mercúrio ou outro tipo especial de potência superior a 150W, 47,28 (quarenta e sete virgula vinte e oito por cento) sobre o valor de 05 (cinco) ORTN em 31 de dezembro, como disposto no caput deste artigo;

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 1981, revogadas as suas disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Serra, em 09 de dezembro de 1980.


JOSE MARIA MIGUEL FÊO ROSA
Prefeito Municipal